

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0034/2025/DIFLOR/DCF

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.004557/2024.02**, Parecer Técnico N.º **40/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

NOME: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

CPF/CNPJ: 395.040.183-00

ENDEREÇO: RUA MACUNAIMA, Nº.116, BAIRRO 13 DE SETEMBRO

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: PECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 216,1285 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA AGUA CRISTALINA, LOCALIZADA NA GLEBA EREU

MUNICÍPIO: AMAJARI - RR

VALIDADE: 07/04/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 07/04/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **07/04/2025 às 12:57**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/04/2025 às 15:47**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=ef975> informando o seguinte código verificador: **ef975**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
7. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
8. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
9. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 04°01'55,447"N Longitude: 61 °44'47.011"W

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:

18201.004557/2024.02

Parecer Técnico Nº:

40/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF

VALOR DA TAXA: R\$ 1.386,04

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rosiane Gardino Cruz - RR20240144602 (Elaboração)
RR20240144601(Execução)**



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **07/04/2025 às 12:57**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/04/2025 às 15:47**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=ef975> informando o seguinte código verificador: **ef975**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459